ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 019.064/2015-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 11220/2017 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 05/12/2017, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, peça 34, foram notificados o Sr. Manoel Diniz (CPF 044.909.403-00) e a empresa Liderança Construção Civil Ltda. (CNPJ 08.562.337/0001-02), conforme quadro a seguir:

Acórdão 11220/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 34) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Manoel Diniz	-	-	1006/2018 Peça 62	07/05/2018 Peça 66	23/05/2018
Liderança Construção Civil Ltda	1)Marcos Ricardo da Silva Lima (CPF: 965.591.103-97) – sócio administrador	-	Edital 38/2018 Peça 72	24/05/2018 Peça 73	09/06/2018

- 2. Transcorridos os prazos recursais nas datas descritas acima, o Sr. Manoel Diniz e a empresa Liderança Construção Civil Ltda **não recorreram** da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
- 3. Assim, o Acórdão 11220/2017 TCU 1ª Câmara **transitou em julgado** conforme quadro do item 1 acima.
- 4. Atesto a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 37.
- 5. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 71 e 74).
- 6. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2018, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 41 Resolução-TCU 284/2016, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 12/6/2018.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL ALVES DA SILVA

TEFC Matrícula 10587-2

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 2/2018)